Edital nº 01/2023

**Convoca e Regulamenta o Processo de Escolha dos membros Titulares e Suplentes do Conselho Tutelar do Municípo de Itacuruba – PE com previsão de mandato de 2024 à 2028 e dá outras providências.**

A presidente do COMDICA - Conselho Municipal de defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Itacuruba, devidamente autorizada pelo referido Conselho, que no uso de suas atribuições conferida pela Lei nº 031/2019 faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2028, observada a legislação vigente, Lei 8069/1990 e suas devidas atualizações, bem como, resolução 231/2022 do CONANDA.

**Capítulo I**

**Disposições Preliminares**

**Art.1º**. O Conselho Tutelar é Órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº. 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.2º**. O Processo de Escolha dos Conselheiros para compor o Conselho Tutelar do Município de Itacuruba, Estado de Pernambuco, reger-se-á pelas disposições contidas no presente Edital, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

**Capitulo II**

**Das Instâncias de Decisão do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Munícipio de Itacuruba**

**Art.3º**. Constituem Instâncias do Presente Processo de Escolha:

I - A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA, que conduzirá o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itacuruba – PE;

II - O PLENO DO COMDICA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itacuruba.

III - As JUNTAS ELEITORAIS, compostas por 03 (três) membros que auxiliarão a Comissão Especial do Processo de Escolha, dando encaminhamento operacional às suas decisões.

**Parágrafo único** - A Comissão Especial do Processo de Escolha nomeará entre os seus membros, um Coordenador que registrará todas as decisões e providências da Comissão Especial do Processo de Escolha , dando-lhes encaminhamento em até 72 horas, ao Ministério Público.

**Seção I**

**Da Comissão Eleitoral do Processo de Escolha**

**Art.4º**. A Comissão Eleitoral do Processo de Escolha, tem composição paritária entre representantes do governo municipal e da sociedade civil, devidamente nomeada pelo COMDICA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, que coordenará o processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares do Município de Itacuruba - PE, cuidará da organização e condução do presente Processo de Escolha, responsabilizando-se por **todos os procedimentos, fiel aos princípios norteadores preconizados pela legislação vigente**, devidamente referenciada no parágrafo de abertura deste.

**Art.5º**. É de competência da Comissão Eleitoral do processo de escolha sem prejuízo das determinações postas na lei municipal 031/2019 em seu art. 7º, inciso VIII:

I - Dirigir o processo de escolha na forma estabelecida por este Edital;

II - Fazer toda e qualquer comunicação aos candidatos/as;

III - Analisar, homologar e publicar os pedidos de registro de candidatura;

IV - Dar ampla publicidade à relação dos(as) pretendentes inscritos/as;

V- Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;

VI - Receber denúncias contra candidatos(as) nos temros preconizados por este edital;

VII - Receber, processar e julgar impugnações e recursos referentes a registro de candidaturas, propaganda, mesários, validade de votos e violação de urnas;

VIII - Organizar e publicar a lista dos mesários e apuradores de votos;

IX Lavrar a ata de apruração, anotando todas as ocorrencia;

X - Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

XI - Manter o Ministério Público devidamente informados com a antecedência devida de todas as reuniões deliberativas realizadas pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha e pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados no decorrer do certame.

**Parágrafo único:** Das decisões da Comissão Eleitoral do processo de escolha caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade.

**Seção II**

**Do Pleno do COMDICA**

**Art.6º**. Compete ao Pleno do COMDICA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itacuruba - PE:

I - Nomear a Comissão Eleitoral:

II – Aprovar, publicar e divulgar as composições das Juntas Eleitorais e a localização das mesas receptoras de votos;

III - Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

IV – Fixar data para o processo de escolha dos conselheiros à compor o Conselho Tutelar de Itacuruba - PE estabelecendo cronograma de atividades, dando-lhe ampla divulgação;

V – Firmar contrato ou termo de fomento, para o desenvolvoimento do processo de seleção e curso de habilitação dos candidatos a Conselheiro Tutelar de Itacuruba- PE;

VI - Divulgar relação dos candidatos habilitados a concorrer no processo de escolha unificada em 10 de outubro de 2023;

VII - Homologar e publicar os resultados do pleito;

VIII - Dar posse aos eleitos;

IX - Definir Competência das juntas eleitorais, visando o bom andamento do processo de escolha;

X – Emitir parecer sobre recursos interpostos pelas juntas eleitorais;

XI – Solicitar ao Tribunal Regional Eleitoral URNAS e as listas nominais dos eleitores de Itacuruba – PE.

**Capítulo III**

**Das Inscrições**

**Art. 7º-** As inscrições serão realizadas na **Rua Antônio Cabral Campos, nº 177** (em frente à praça da Igreja Matriz Nossa Sra. do Ó, sede do COMDICA - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itacuruba-PE.

**§1º O** período de inscrição será:11 de abril a 15 de maio de 2023, das 9h00 às 13h00.

**§2º** É vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após seu encerramento.

**§3º** A inscrição será pessoal, podendo ser realizada por Instrumento Procuratório, com firma do Mandante reconhecida em Cartório, com poderes especiais para realizar em seu nome, o ato de inscrição no certame, sendo de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) Mandante a veracidade das informações prestadas, bem como da documentação apresentada pelo Mandatário/a.

**§4º** Não será admitida inscrição condicionada a qualquer fato posterior.

**§5º** O(a) Candidato(a) com deficiência ou não, que necessitar de qualquer condição especial para realização da Prova Escrita, no ato da inscrição, deverá indicar os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos etc.), que serão atendidos dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.

**§6º** As informações e a documentação apresentadas no ato da inscrição são de inteira responsabilidade dos(as) candidatos(as) e seus(as) Mandatários(as) e a entrega da Ficha de Inscrição não implica decisão de mérito sobre sua veracidade e adequação às exigências do presente Edital.

**§7º** A análise do mérito sobre a documentação apresentada pelos/as Candidatos/as caberá a Comissão Especial do Processo de Escolha.

**Seção I**

**Requisitos necessários para candidatar-se à função de Conselheiro/a Tutelar do Munícipio de Itacuruba - PE**

**Art.8º**. Para se inscrever no processo de escolha para conselheiro/as do Conselho Tutelar do município de Itacuruba, serão exigidos os seguintes requisitos:

I – Ter reconhecida idoneidade moral, com a apresentação da Certidão de Antecedentes Criminal Estadual e Federal;

II – Ter Idade Superior a 21 (vinte e um) anos, devidamente comprovada, com RG, ou documento oficial nacional com foto; (Cópia Autenticada)

III – Comprovar residir no município de Itacuruba

1. Apresentar: conta de água, luz ou telefone, extrato bancário ou de cartão de crédito, notificação de órgão publico, expedidos no período máximo de 90 (noventa) dias anteriores ao requerimento de inscrição
2. comprovante de residência deverá estar em nome do requerente ou de terceiro (genitores ou cônjuges), com quem possa provar documentalmente a relação familiar e de união estável.
3. Nos casos dos candidatos que residem em imóveis alugados, será aceito o contrato de locação do imóvel em nome do candidato ou declaração de punho do locatário registrada em cartório;

IV – Ter escolaridade mínima de ensino médio completo ou equivalente, devidamente comprovado através da Ficha 19 (dezenove) ou Declaração da Unidade de Ensino médio ou Superior;

V – **VETADO ESTE ARTIGO -** Ter comprovada atuação de no mínimo 1 (um) ano de experiência na área de atendimento, promoção e defesa dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes:

1. que a declarante esteja em pleno funcionamento de suas atividades estatutárias;
2. que seja devidamente reconhecida pelos órgãos governamentais ou não governamentais e pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itacuruba e ou pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado de Pernambuco.
3. A declaração deverá ser preenchida especificando o trabalho realizado pelo candidato/a
4. Deve conter o local e período de atuação, bem como, dados complementares, que contribuam no reconhecimento da experiência do (a) candidato/a,
5. A entidade se responsabilizará pela declaração, podendo ser a mesma questionada por qualquer instituição, candidato ou pessoas físicas,
6. O declarante deverá confirmar que o candidato(a) trabalha ou já trabalhou, presta ou já prestou serviços na área de promoção e/ou defesa dos direitos da criança e do adolescente;
7. A declaração deve ser assinada pelo presidente da entidade, gestor ou pelo diretor financeiro e tem que constar o período (tempo de serviço) que este(a) trabalhou ou trabalha.
8. A contagem do tempo de Experiência Profissional será comprovada através dos seguintes documentos:
9. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo as páginas de identificação, cargo, o início e o término do contrato, se for o caso;
10. Último contracheque com data de admissão;
11. Contratos referentes à prestação de serviços no exercício da função;
12. Declaração ou Certidão emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado na qual o profissional tenha atuado na função declarada.

VI – Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de conselheiro Tutelar

VII Apresentar comprovação de disponibilidade de tempo para exercer as atribuições em período de quarenta horas semanais nos termos da lei Federal nº 8.069/1990, através de carta de próprio punho;

VIII – Ser eleitor do Município e está quite com a Justiça Eleitoral;

IX- Está no gozo de seus direitos políticos;

X – Apresentar cópia do documento de CPF; (cópia autenticada)

XI – Não exercer mandato político;

XII – Não está sendo processado criminalmente no município ou em qualquer outro lugar do país;

XIII – Apresentar declaração, de próprio punho, que conhece os termos da Lei regulamentadora do Conselho Tutelar e que se submeterá aos termos constantes da supracitada Lei neste Edital;

XIV – Não ter sofrido nenhuma condenação judicial, transitada em julgado, nos termos da lei nº8069/90;

XV - Realizar o preenchimento da Ficha de Inscrição;

§1º Os atuais conselheiros Tutelares que se candidatarem novamente se submeterão as mesmas exigências dos demais candidatos, inclusive, aos exames e cursos prévios a realizar do processo de escolha pelo voto universal

§**2º**. Será cancelada a qualquer tempo, a inscrição e todos os efeitos dela decorrentes, caso seja comprovado que o (a) pré-candidato (a) apresentou declaração falsa. Caso a instituição concedente for conivente ao ato ilícito referido, sofrerá as sanções previstas no código penal brasileiro.

**Seção II**

**Da Análise Documental**

**Art. 9º**.  Finalizado o período de inscrição, a Comissão Especial analisará a documentação apresentada pelos/as pretendentes inscritos(as), bem como, as impugnações propostas, respondidas e julgadas, nos termos do Parágrafo único deste artigo e publicará a relação dos/as pretendentes aptos/as a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Itacuruba.

**Parágrafo único.** Os cidadãos(ãs) poderão solicitar a impugnação de qualquer nome constante da relação dos(as) pretendentes inscritos(as), por entender sua inaptidão ou inidoneidade para o exercício da função de membros dos Conselhos Tutelares do Município de Itacuruba. Para tanto devem indicar os elementos probatórios de suas convicções.

I – Diante da impugnação de candidatos(as) ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, consoante este Parágrafo único, a Comissão Especial:

1. Notificará, por meio eletrônico, os(as) candidatos(as), concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa em 03 (três) dias uteis; e.
2. Decorrido o prazo supramencionado, com ou sem apresentação de defesa do(a) candidato(a), a Comissão Especial decidirá sobre a impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

**Art.10.** Da data das Publicações das listas decorrentes do caput e Parágrafo único do artigo anterior caberá Recurso ao Pleno do COMDICA, pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo único.** Havendo Recurso, o Pleno do COMDICA decidirá sobre esses, em 02 (dois) dias, homologando a relação dos(as) pretendentes aptos(as) a participar da Primeira Fase do Processo de Escolha para conselheiros/as visando compor o Conselho Tutelar do Município de Itacuruba.

**Capítulo IV**

**Do processo de Escolha dos Conselheiros (as) para compor o Conselho Tutelar do município de Itacuruba – PE**

**Art.11.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:

I - Candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

II - Fiscalização pelo Ministério Público;

III - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2024.

**Art.12**. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal, todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**§1º** O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

**Art.13.** O processo de escolha será dividido em 04 (quatro) etapas:

I - Atender aos requisitos exigidos no processo de inscrição;

II- Participar de curso preparatórios para précandidatos;

III – Exame de Seleção para candidatos/as em caráter eliminatório para quem não alcançar a nota mínima, 6,0 (seis). Organizada segundo critérios estabelecidos pela Comissão Eleitoral;

IV - Voto direto, facultativo e secreto de eleitores/as regularmente inscritos/as no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicílio eleitoral na cidade de Itacuruba, em processo regulamentado e conduzido pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de – COMDICA.

**Art. 14 -** A inscrição vale, para todo e qualquer efeito, como forma expressa de concordância por parte do candidato de todas as condições, normas e exigências estabelecidas neste Edital

**Art.15**. Todas as fases do Processo de Escolha dos conselheiros/as dos Conselhos Tutelares do Município de Itacuruba são eliminatórias, sendo a nomeação como conselheiro/a do Conselho Tutelar do Município de Itacuruba, condicionada ao atendimento dos critérios estabelecidos nesta Resolução, para cada uma das quatro fases do processo.

**Art.16.** Os(as) Candidatos(as) constantes da relação que fala o Parágrafo único do art. 10 deste Edital participarão do Curso de Formação para Pré-candidatos(as) organizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Itacuruba – COMDICA, com presença não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas ministradas no Curso de Habilitação.

**Parágrafo Único:** Serão considerados aptos a participar do pleito aqueles postulantes a candidatura de conselheiro tutelar (a) que, após aprovação em teste avaliativo de conhecimentos sobre Direitos da Criança e do Adolescente Lei 8069/90 devidamente atualizada (Estatuto da Criança e do Adolescente). Devendo alcançar média mínima 6,0 (seis) em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez).

**Subseção I**

**Da Prova de Conhecimentos**

**Art.17.**  A capacitação ocorrerá nos dias 03 e 04 de julho de 2023, das 08 às 12 hs e a prova de conhecimentos sobre Direitos de Criança e Adolescente; será realizada no dia 05 de julho de 2023, (08 até às 12hs) em local a ser definido pelo COMDICA.

**Parágrafo Único** - A Prova será especificamente de conhecimentos sobre Direitos de Criança e Adolescente e conterá um total de 25 (vinte e cinco) questões objetivas de múltipla escolha sobre Conhecimentos Específicos: de modo que cada questão irá valer 0,4 ( quatro décimos), perfazendo um total de 10 pontos. A soma da prova de Conhecimentos Específicos valerá 10 no total.

I – As provas relacionadas no § único deste Artigo, observarão os seguintes critérios:

1. Cada questão conterá 04 (quatro) alternativas de resposta distribuídas entre as alternativas A, B, C e D, existindo somente 01 (uma) resposta correta por questão;
2. As respostas deverão ser transcritas para a Folha de Gabarito, que deverá ser assinada no espaço apropriado e entregue sem rasuras, sob pena de eliminação dos/as candidatos/as da seleção;
3. Serão permitidas a saída da sala de prova com o caderno de questões após 30 minutos antes do tempo estipulado para finalizar a prova.
4. O candidato/a só poderá entregar a prova, folha de gabarito e caderno de redação depois de **decorrido 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para conclusão das respostas da Prova.**

**e)** Na ocasião da prova de conhecimentos, SOMENTE será permitido o uso de caneta da cor azul, produzida em MATERIAL TRANSPARENTE, sendo proibido o uso qualquer aparelho eletro/eletrônico, fone de ouvido, boné, chapéu, celular, relogio, ou qualquer outro instrumento e/ou objeto;

**f)** É facultado ao/a candidato/a levar lanche e água, porém é obrigatório que seja acondicionado em MATERIAL TRANSPARENTE.

**g)** - Os candidatos/as que não comparecerem às provas, bem como, os que chegarem após o fechamento do local de prova serão eliminados/as do Processo de Escolha.

**h)** - É terminantemente proibido fazer qualquer transcrição fora do espaço delimitado na Folha de Gabarito, sob pena de eliminação.

**i)** - É proibido rasurar as respostas da Folha de Gabarito ou marcar mais de uma opção, sob pena de anulação da resposta.

**j)** - O Gabarito Preliminar será publicado após a realização da prova;

**k)** – O(a)candidato(a) flagrado(a) descumprindo quaisquer dos preceitos da presente Seção, será eliminado na prova de conhecimentos.

**Art.18**. A prova de conhecimentos específicos será composta pelos seguintes conteúdos:

§1º As questões relacionadas à avaliação sobre Direitos da Criança e Adolescente, estarão referenciadas nos seguintes conteúdos:

**I – Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;**

**II – Sistema de Garantia de Direitos;**

**III – Sistema Protetivo (acolhimentos);**

**IV – Sistemas Socioeducativo (SINASE);**

**V – Sistema de Informação para a Infância e Adolescência (SIPIA);**

**Art. 19** - O resultado da prova de habilitação será divulgada no dia 17 de julho de 2023, na sede do COMDICA e na Secretaria de Desenvolvimento Social, Mulher e Juventude.

**Parágrafo Único** – O Prazo para contestação do resultado da prova será nos dias 18 e 19 de 2023.

**Art. 20** – O resultado Oficial da prova de habilitação será no dia 17 de julho de 2023.

**Art. 21** – O resultado Oficial dos candidatos aptos à última fase do processo de Escolha de Conselheiro Tutelar do município de Itacuruba – PE será no dia 05 de agosto de 2023.

**Subseção II**

**Da Condição de Candidato e Candidata Para se Submeter ao Voto Popular**

**Art.22 -** Os/As Candidatos/as que passarem pela fase **I** – cumprimento das exigências para inscrição; **II –** Participação no Curso de Formação para Pré-candidatos(as)com frequência mínima de 75% das aulas ministradas; e **III –** Exame de Seleção para candidatos(as) em caráter eliminatório para quem não alcançar a nota mínima, 6,0 (seis).

**Seção III**

**Do Processo de Votação**

**Art. 23 -**  Estarão em condições de se submeterem ao sufrágio universal, direto, facultativo e secreto os/as eleitores(as) regularmente inscritos(as) no Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, com domicilio eleitoral na cidade de Itacuruba-PE

**Art. 24 -** Poderão votar todos os cidadãos portadores de Título Eleitoral, conforme relação oficial do Tribunal Regional Eleitoral.

**§1º** - A relação dos eleitores será organizada por zona Eleitoral, considerando-se para este fim, o bairro que consta do cadastro eleitoral de cada cidadão.

**§2º** - Os eleitores votaram de acordo com as seções eleitorais definidas em acordo com a justiça e o Ministério Público eleitoral em até 30 (trinta) dias antes do pleito.

**Art.25 -** O pleito para escolha dos 5 (cinco) conselheiros/as do Conselho Tutelares de Itacuruba – PE será realizado no dia 01 de outubro de 2023, no horário compreendido entre 08h:00 e 17h:00hrs, nos locais a serem definidos posteriormente e amplamente divulgados pela Comissão Especial.

**§1º** Se necessário, ficará asseguranda a distribuição de cupons numerados aos eleitores, para garantir que avotação obedeça a ordem de chegada dos mesmos.

**§2º** Que as candidaturas serão individuais, não sendo admitida a composição de chapas.

**§3º** É vedado aos Candidatos(as) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bens ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de qualquer valor.

**§4º** O resultado da votação de cada Candidato(a) terá caráter classificatório.

**Art. 26 -** Cada Eleitor terá o direito de votar em apenas 01(um)(a) candidato(a) a conselheiro(a) Tutelar

**Art. 27 -** O eleitor, após ser identificado pelos mesários, assinará a lista de votantes e exercerá o seu direito de votar.

**§**1º Não terá direito a voto o cidadão cujo nome não constar na lista oficial de votantes.

**§**2º - O eleitor que não souber ou não puder assinar o seu nome colocará a impressão digital do dedo polegar direito no local próprio na relação de votação.

**§**3º- Urnas oficiais fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral serão utilizadas durante o processo de votação.

**§**4º - É terminantemente proibido no recinto da votação e até a distância de cem (100) metros dele, qualquer tipo de propaganda de candidatos e convencimento dos votantes.

**Art. 28 -** Os Eleitores votaram mediante apresentação de documento oficial com foto e do Título de Eleitor se tiver; ou da apresentação do aplicativo oficial do TSE E-Título no celular.

**Art. 29** - As áreas de votação e apuração contarão com a presença de fiscais, os quais portarão identificação, podendo exigir que seja registrado em ata, as irregularidades verificadas.

**Parágrafo Único** - Cada candidato (a) poderá credenciar dois (02) fiscais por mesa de votação que se revezarão nos trabalhos de fiscalização. Caso as urnas sejam unificadas, será garantida somente a quantidade de (02) fiscais no espaço de votação.

**Art.30 -** Não será permitido no dia da votação:

I - Realizar boca de urna ou qualquer forma de coação aos/as eleitores/as;

II - Utilizar veículos para transporte de eleitores/as aos locais de votação;

III – Promover e/ou realizar festas com reprodução sonora e oferta de alimentação e/ou bebidas alcoólicas ou não.

**Art.31 -** A apuração dos votos se dará tão logo todas as urnas sejam recolhidas ao local da apuração, que será definido e divulgado amplamente pela Comissão Eleototal.

**Seção IV**

**Das Mesas Receptoras**

**Art. 32-** As mesas receptoras serão compostas por 03 (três) membros e 01 (um) suplente, que não detenham a condição de candidato ao pleito, e ocupem respectivamente, as funções de presidente, secretário e mesário, todos escolhidos pela Comissão Eleitoral e ou Tribunal Regional Eleitoral ou Ministério Público.

**Parágrafo único-** Impugnações aos nomes publicados poderão ser oferecidas no prazo estabelecido pelo cronograma eleitoral.

**Art. 33-** Na ausência do Presidente, o Secretário ocupará essa função respondendo pela ordem e regularidade do local da votação, não podendo ausentar-se simultaneamente da mesa receptora.

**Art. 34 -** O suplente assumirá no lugar do membro da mesa que tiver qualquer impedimento, independentemente de sua função.

**Art. 35 -** São impedidos de compor as Mesas Receptoras, pessoas que tenham parentes de até 3° grau aos que estejam concorrendo às eleições.

**Seção V**

**Dos/as Candidatos/as Escolhidos/as**

**Art.36 -** Os/As 5(cinco) primeiros/as Candidatos/as mais votados na fase do voto direto, para Conselheiro Tutelar, que preencherem todos os requisitos constantes neste Edital, terão seus nomes homologados, serão nomeados Conselheiros/as Tutelares Titulares e tomarão posse na função, assumindo o exercício no dia 02 de janeiro de 2024.

**Parágrafo único**. Os/As Candidatos/as que tiverem votação entre a 6ª e 10ª colocação para o exercício da função de Conselheiro Tutelar terão seus nomes homologados como Suplente de Conselheiro/a Tutelar, serão nomeados/as e tomarão posse, quando do afastamento do Titular, por férias, licença ou outras questões que impossibilite o Titular de exercer suas funções, em ordem decrescente de seus números de votos.

**Capítulo V**

**Dos Impedimentos**

**Art.37**. É impedidos/as de servir no mesmo Conselho Tutelar: cônjuges, ascendentes e descendentes, sogro/a e genro e/ou nora, irmãos, cunhado/a durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, cônjuges, companheiros/as ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**Parágrafo único**. Estende-se o impedimento do *caput* ao/a Conselheiro/a Tutelar em relação à Autoridade Judiciária e ao/à representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício de Comarca de Itacuruba-PE.

**Capítulo VI**

**Das Atribuições**

**Art.38**. As atribuições dos Conselhos Tutelares estão elencadas no art. 136, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art.39**. Os(as) Conselheiros(as) Tutelares de Itacuruba deverão cumprir os procedimentos administrativos no âmbito municipal norteados pela lei municipal 031/2019.

**Art.40**. O Conselho Tutelar, para a plena consecução de sua missão institucional, deve atuar de forma articulada entre si, e com o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Itacuruba, Conselhos Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social, Secretarias Municipais e Estaduais, às demais entidades governamentais e não governamentais de atendimento, o Ministério Público, o Poder Judiciário, todos os componentes do Sistema de Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, bem como, a comunidade local. Respeitados os termos da lei 13.431/ 2017.

**Art.41**. As atribuições dos Conselhos Tutelares serão exercidas pelos/as conselheiros/as sempre através de decisões colegiadas, salvo as atribuições que digam respeito a expedientes meramente administrativos, que poderão ser exercidas de modo isolado, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art.42**. As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem tenha legítimo interesse.

**Capítulo VII**

**Da Apuração**

**Art. 43 -** Encerrada a votação é elaborada a respectiva ata, as urnas serão conduzidas pelo presidente da Mesa Receptora, podendo ser acompanhada por fiscais, ao local previamente indicado pelo COMDICA, onde terá início imediato o processo de apuração, com a presença do Ministério Público.

**Art. 44 -** Concluída a apuração pelos funcionários encarregados, será lavrada ata final dos resultados que seguirá assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e pelo Ministério Público, sendo encaminhada ao Pleno do COMDICA de Itacuruba, reunido em sessão permanente durante todo o dia da eleição.

**Art. 45-** Serão Proclamados oficialmente conselheiros Tutelares de Itacuruba os 5 (cinco) candidatos que obtiveram o maior número de votos, considerando-se como suplentes, os 5 (cinco) candidatos sucessivamente com maior votação.

I - Havendo empate será considerado eleito o candidato com maior idade.

II - O mandato dos conselheiros titulares e suplentes será de 04 (quatro anos) anos, permitida recondução através de novo processo de escolha.

**Art. 46 -** Proclamado o resultado e verificando-se algum caso de impedimento, terá a preferência para nomeação e posse o candidato mais votado.

**Capítulo VIII**

**Dos Recursos**

**Art. 47 -** Caberá recurso nos dias 04 e 05 de outubro de 2023, conforme cronograma oficial das decisões das Juntas Eleitorais e dos mesários, perante a Comissão Eleitoral, no prazo estabelecido no cronograma eleitoral.

**Art. 48 -** Compete à Comissão Eleitoral, ouvida a coordenação do COMDICA, apurar qualquer impugnação ao registro de candidaturas, bem como denúncia ou dúvida acerca da idoneidade moral de candidatos, argüida por escrito, por qualquer cidadão.

O prazo para análise de impugnação de candidaturas segue o que determina o cronograma do Processo de Escolha, ou seja, dia 6 de outubro de 2023.

No dia 09 de outubro a Comissão Eleitoral apresentará ao Ministério Público a relação oficial dos conselheiros titulares e suplentes eleitos para o Conselho Tutelar de Itacuruba.

**Art. 49 -** Da proclamação do resultado final da eleição, realizada pela Presidente do COMDICA, só caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo estabelecido no cronograma do processo de escolha.

O recurso devidamente fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o COMDICA, que julgará o recurso em sessão plenária, em última instância, no prazo estabelecido no cronograma do processo de escolha.

**Art. 50 -** Todos os recursos deverão indicar resumidamente, seu autor, o nome das pessoas envolvidas, o local e hora do fato, bem como o motivo principal do recurso.

**Parágrafo único.** Ao receber o recurso, o secretário do COMDICA deverá carimbar o original e a cópia recibo, escrevendo com clareza a data do recebimento, o horário e o nome do funcionário que o recebeu.

**Capítulo IX**

**Dos Impedimentos**

**Art. 51-** Conforme art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinha, padrasto ou madrasta e enteado.

**Capítulo X**

**Da Jornada de Trabalho e Remuneração**

**Art. 52-** Conforme Art. 18 da lei da Lei Municipal 031/2019; o Conselho Tutelar prestará serviço ao público, diariamente, no horário das oito às doze horas e das quatorze às dezoito horas.

**Art. 53**- Conforme Art. 19 da lei da Lei Municipal 031/2019; deverá ser mantido plantão de 24 horas, inclusive fins de semana, feriados, sábados e domingos, funcionando em sistema de rodízio de Conselheiros, cujos telefones e endereços serão afixados em repartições públicas e divulgado através dos meios de comunicação do município.

§1º Considerada a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observado o que determina o art. 37, incs. XVI e XVII, da Constituição Federal.

§2º O funcionamento do Conselho Tutelar deve respeitar o horário comercial durante a semana, assegurando-se um mínimo de 8 horas diárias para todo o colegiado e rodízio para o plantão, por telefone móvel ou outra forma de localização do Conselheiro responsável, durante a noite e final de semana.

§3º É importante não confundir horário de funcionamento do Conselho Tutelar com sessão plenária de deliberação quanto às medidas a serem aplicadas e outros assuntos constantes da pauta, que na prática são distintas.

§4º O horário de funcionamento do Conselho Tutelar deve ser entendido como aquele em que o órgão ficará aberto à população, tal qual uma repartição pública. Isso não significa que todos os Conselheiros Tutelares obrigatoriamente deverão estar presentes na sede do Conselho Tutelar simultaneamente, porquanto são inúmeras as atividades que exigem contato direto destes com a população.

**Art. 54-** Conforme Art. 49 da lei da Lei Municipal 031/2019; a Prefeitura Municipal disporá sobre a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade tendo por base o tempo dedicado à função e as peculiaridades locais.

**Art. 55 -** Conforme Art. 50 da lei da Lei Municipal 031/2019; a Prefeitura Municipal proverá a remuneração dos membros do Conselho Tutelar, tomando como referência os valores pagos a títulos de subsidio, igualmente aos cargos dos servidores municipais.

§1º Os Conselheiros Tutelares devem ser subsidiados (isto é, remunerados) pela municipalidade em patamar razoável e proporcional à relevância de suas atribuições, de modo a que possam exercê-las em regime de dedicação exclusiva.

§2º Os recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, aí incluídos os subsídios devidos aos Conselheiros, de conformidade com o disposto no art.134, parágrafo único, da Lei nº 8.069/90, deverão estar previstos no orçamento do município, sendo que o repasse da verba pela prefeitura não estabelece qualquer "vínculo empregatício", nem faz com que os Conselheiros Tutelares venham a integrar os quadros de funcionários da municipalidade.

§ 3º O Conselho Tutelar deve receber da administração pública municipal, tratamento similar, dispensado por esta aos demais órgãos do Município, com dotação de recursos necessários ao seu funcionamento e devidamente consignada no orçamento público municipal, sem a quebra de sua autonomia em face do Poder Executivo.

**Art.56-** Conforme Art. 51 da lei da Lei Municipal 031/2019; o pagamento dos conselheiros tutelares deve ser feito diretamente pelo município, não sendo viabilizada a possibilidade do repasse da verba via Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente.

§ 1º O pagamento aos Conselheiros Tutelares deve ser feito diretamente pelo município, sem a possibilidade do repasse da verba via Fundo Municipal dos Direito da Criança e do Adolescente, visto que os recursos por ele captados não devem ser utilizados para o pagamento de Conselheiros Tutelares, servidores lotados no Conselho (desempenhando funções administrativas e/ou assessoria técnica) e/ou despesas de funcionamento do órgão.

§ 2º São direitos dos Conselheiros Tutelares gozar férias anuais remuneradas, ocasião em que serão substituídos pelos suplentes legalmente escolhidos. As férias serão gozadas pelos Conselheiros titulares na proporção de um de cada vez, de forma a garantir a atuação majoritária dos titulares em qualquer tempo.

**Capítulo XI**

**Das Disposições Finais**

**Art.57-** O COMDICA promoverá a abertura de processo administrativo para apurar quaisquer denúncias contra candidatos, assegurando-lhes o contraditórioe a ampla defesa.

**Art. 58-** O COMDICA coibirá toda prática de aliciamento e toda forma de coação, inclusive, o abuso do poder, pressão econômica e o uso da máquina administrativa.

**Art. 59-** O Pleno do COMDICA estará instalado em sessão permanente durante o processo escolha e de apuração.

**Art. 60-** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo de Escolha que poderá submetê-los ao Pleno do COMDICA.

**Parágrafo Único**- Qualquer candidato poderá recorrer em ultima instância ao Ministério Público.

**Art. 61**- Este EDITAL poderá ser alterado ou anulado, dependendo da aprovação da Lei que Regulamenta a função dos Conselhos Tutelares, em tramitação no Congresso Nacional.

**Art. 62- Do CRONOGRAMA ELEITORAL**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nº** | **CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHEIRO (A) TUTELAR DE ITACURUBA - PE** | **DATA** |
| **01** | **NOMEAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHEIRO/A TUTELAR** | **16 de fevereiro de 2023.** |
| **02** | **DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS(AS) CONSELHEIROS (AS) TUTELARES.** | **02 de abril de 2023.** |
| **03** | **EDITAL DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE ITACURUBA APROVADO EM ASSEEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DO COMDICA** | **03 de abril de 2023.** |
| **04** | **PERÍODO DE INSCRIÇÃO DOS/AS CANDIDATOS(AS) COM TODA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA** | **11 de abril a 11 de maio de 2023** |
| **05** | **ANÁLISE DE DOCUMENTAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)** | **15 e 16 de maio de 2023** |
| **06** | **PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS)** | **17 de maio de 2023** |
| **07** | **PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATOS(AS)** | **18 de maio de 2023.** |
| **08** | **PRAZO PARA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO SOBRE**  **RECURSOS E IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS** | **19 de maio de 2023.** |
| **09** | **APRESENTAÇÃO DA RELAÇÃO DOS PRÉ-CANDIDATOS AO**  **MINISTÉRIO PÚBLICO** | **20 de maio de 2023.** |
| **10** | **PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM OFICIAL DOS(AS)**  **CANDIDATOS/AS** | **20 de maio de 2023** |
| **11** | **RECEBIMENTO DO CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO**  **CANDIDATO** | **21 de maio 2023** |
| **12** | **CAPACITAÇÃO PARA CANDIDATOS/AS AO CONSELHO**  **TUTELAR DE ITACURUBA** | **03 e 04 de julho de 2023** |
| **13** | **PROVA PARA CANDIDATOS/AS AO CONSELHO TUTELAR** | **05 de julho de 2023.** |
| **14** | **RESULTADO OFICIAL DA PROVA** | **17 de julho de 2023.** |
| **15** | **PRAZO PARA CONTESTAÇÃO DA PROVA** | **18 e 19 de julho de 2023.** |
| **16** | **RELAÇÃO FINAL DOS(AS) CANDIDATOS(AS) APTOS(AS)** | **20 de julho de 2023.** |
| **17** | **PRAZO PARA CAMPANHA DOS/AS CANDIDATOS/AS** | **31 de agosto a 29 de setembro 2023.** |
| **18** | **ÚLTIMO DIA PARA A PROPAGANDA ELEITORAL** | **29 de setembro de 2023.** |
| **20** | **RESULTADO OFICIAL DAS ELEIÇÕES** | **01 de outubro de 2023.** |
| **21** | **RECURSO** | **04 e 05 de outubro de 2023** |
| **22** | **ANÁLISE DO RECURSO** | **06 de outubro de 2023** |
| **23** | **ENVIO DA RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS(AS) AO M.P** | **09 de outubro de 2023** |

**Art. 54-** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itacuruba, 02 de abril de 2023.



***Inalda Maria de Sá Carvalho Teles***

Presidente do COMDICA